

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2007

Altera o novo Código Civil brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 931 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, alterado pelo art. 2º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

*“Art. 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação ou **pelos defeitos relativos à prestação de serviços.**” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pretende assegurar uma prestação de serviços que forneça a segurança que o cidadão dela possa esperar protegendo dos defeitos relativos aos serviços prestados, a parte prejudicada da relação, de modo a se evitar abusos dos empresários individuais e empresas.

Sala da Comissão, 23 em de novembro de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**